

CRENCIAMENTO Nº 03/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

O SAMAE de São Ludgero, através de sua Comissão de Licitação, torna público que receberá, a partir da publicação do presente edital, propostas para o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DA AUTARQUIA, COMPREENDENDO A ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES OFICIAIS** para a realização de alienação de bens móveis inservíveis, com início em **19 de outubro de 2020**. O processo de credenciamento será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- I. Termo de referência;
- II. Pedido de credenciamento;
- III. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- IV. Minuta de contrato;
- V. Modelo de declaração regularidade junto ao ministério do trabalho
- VI. Modelo de declaração de acatamento aos termos do edital
- VII. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista;
- VIII. Relação dos Itens a serem Leiloados.

1. OBJETO

1.1. CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À VENDA DE BENS INSERVÍVEIS, COMPREENDENDO A ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES OFICIAIS para a realização de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Ludgero - SAMAE, segundo os critérios deste Edital.

2. DO CRENCIAMENTO, EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.1. DO CRENCIAMENTO

2.1.1. No período de 19/10/2020 a 10/11/2020 até às 17:00 hs, a Comissão de Licitação do SAMAE de São Ludgero receberá pedidos de credenciamento .

2.1.1.1. O SAMAE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência deste credenciamento, reabrir o recebimento de pedidos de credenciamento.

2.1.2. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, sita à Av. Mons. Frederico Tombrock, 612, Centro - São Ludgero - SC, na forma especificada nos itens 2.4 e 3.

2.1.3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado do Leiloeiro interessado, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item 3.1 deste Edital.

2.1.3.1. Os documentos de pré-qualificação apresentados pelos Leiloeiros interessados de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados ineptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

2.1.4. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

SAMAE DE SÃO LUDGERO
EDITAL DE CRENCIAMENTO 03/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 16/2020
PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

2.1.5. Será entregue ao Leiloeiro interessado um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

2.1.6 Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados para credenciamento.

2.1.7. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

2.1.8. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicadas no órgão de publicação oficial do SAMAE.

2.1.9. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.10. Ao protocolar seu pedido de credenciamento, os Leiloeiros interessados aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos.

2.1.11. Os Leiloeiros interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do e-mail compras@samaesl.sc.gov.br ou por ofício, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado no item 2.1.1, supra, deste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail com cópia a todos os interessados neste credenciamento.

2.1.12. Não será fornecido Edital via fax ou Correio.

2.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.2.1. Os Serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, devendo o Leiloeiro vencedor, proceder a execução dos mesmos, nos locais mencionados conforme solicitação do setor requisitante, sem custos adicionais e de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

2.3 – DA VISTORIA

2.3.1 – Os Leiloeiros interessados poderão vistoriar os bens que serão disponibilizados para leilão (anexo VIII), nas dependências do SAMAE, até a data limite para apresentação das propostas, mediante agendamento prévio, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio dos telefones (48) 3657-1444 e (48) 3657-0801.

2.3.2- Os Leiloeiros interessados não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para a execução de leilões como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de comissões em decorrência da execução do objeto deste Credenciamento.

2.3.3 - A faculdade da realização da vistoria implica a desnecessidade de comprovação do disposto no item III do art. 30 da Lei nº 8.666/93 como critério de habilitação.

2.4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. Poderão participar deste Credenciamento somente **Leiloeiros Oficiais** regularmente inscritos na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.4.2. É vedada à participação, direta ou indiretamente:

a) Pessoa jurídica: em recuperação judicial ou extrajudicial; em regime de concordata ou falência; empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação; Empresa que tenha sido declarada suspensa, impedida ou inidônea por ato do Poder Público nas esferas Municipais, Estaduais e Federais:

b) Leiloeiros que tenham sido declarados suspensos, impedidos ou inidôneos por ato do Poder Público nas esferas Municipais, Estaduais e Federais.

c) Leiloeiro que se encontre em processo ou em situação de insolvência civil.

d) Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento.

e) O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

2.4.3. A participação no Credenciamento implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

3.1. O Leiloeiro interessado deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião ou por membro da Comissão de Licitação. Em caso de necessidade de autenticação por membro da Comissão, o interessado deverá solicitar o procedimento antes do Protocolo dos Documentos de Credenciamento, de forma a não atrasar a sessão de abertura. Os documentos a serem apresentados são os seguintes:

3.1.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

- a)- Requerimento de credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo II;
- b)- Cédula de Identidade;
- c)- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d)- Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

3.1.2. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL consistirá em:

- a)-Certidão Negativa **Unificada** de débitos relativos a **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, na forma da lei (*Abrangendo As contribuições sócias previstas nas alíneas 'a' a 'd' do paragrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991*);
- b)-Prova de regularidade perante a **Fazenda municipal** do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)-Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)-Prova de regularidade relativa a **débitos trabalhistas** conforme a LF Nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

3.1.3. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

- a)-Certidão negativa de falência e concordata.

3.1.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

- a)-Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC;
- b)-Apresentar no mínimo 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo as seguintes informações:
 - I) Identificação do Leiloeiro Público Oficial (nome, CPF e registro no órgão competente);
 - II) Período em que foram prestados os serviços ou a partir do qual vem sendo prestado;
 - III) Percentual de vendas atingido, em relação à quantidade de bens ofertados;
 - IV) Quantidade de itens levados a Leilão;
 - V) Quantidade de itens arrematados;
 - VI) Dados completos da pessoa jurídica proprietária dos bens leiloados (razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.);
 - VII) Tipos de bens leiloados e data da realização do Leilão (ou da data programada);
- b.1)-Os atestados emitidos deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração;
- c)-Apresentação de declaração da existência de plataforma em website apto para proceder o Leilão simultaneamente virtual (eletrônico) e Presencial, constando o endereço eletrônico.

3.1.5. Outras Declarações que deverão ser apresentadas:

- a)-Declaração expressa do Leiloeiro interessado, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo (**ANEXO III**).
- b)-Declaração comprovando não empregar menores conforme cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (**ANEXO V**)
- c)- Declaração que o interessado não é servidor ou dirigente do órgão licitante ou de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;
- d)- Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão;
- e)- Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para execução do leilão presencial e eletrônico simultaneamente;

f)- Declaração de que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital, exceto as despesas de publicação legal, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao SAMAE qualquer responsabilização por tais despesas.

3.2. Disposições Gerais da Habilitação

3.2.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do Leiloeiro interessado.

3.2.2. Documentos que não tenham prazo de validade expresso ou legal serão considerados **válidos** pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

3.2.3. Os documentos necessários à pré-qualificação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por membro integrante da Comissão Permanente de Licitação, devidamente identificado.

3.2.4. A autenticação por Membro da Comissão Permanente de Licitação, de que trata o item anterior, deverá ser realizada previamente à apresentação dos documentos de pré-qualificação, na Avenida Mons. Frederico Tombrock, 612 - Centro - São Ludgero -SC, no horário de 09h as 11:30h e de 14h às 17:00h.

3.2.5. Os documentos solicitados neste Edital deverão estar em plena vigência na data de sua apresentação e durante o período da vigência do contrato.

3.2.6. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o Leiloeiro interessado aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

4. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA

4.1. A Comissão Permanente de Licitação, após o recebimento dos envelopes contendo todos os documentos relacionados neste edital, procederá ao julgamento da habilitação e qualificação técnica dos interessados.

4.2. Os Leiloeiros que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgados habilitados na pré-qualificação e, portanto, credenciados pela Comissão Permanente de Licitação do SAMAE, pelo período de 01(um) ano, encontrando-se aptos a serem convocados para prestar os serviços aos quais se credenciaram.

4.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

4.4. O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

4.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

4.6. O resultado da pré-qualificação será publicado no Mural do SAMAE, no sítio eletrônico do SAMAE na Internet, no endereço - www.samaesl.sc.gov.br, em **prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data prevista para o término da vigência deste Edital.

4.7. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, no interesse da administração, **contados da data de homologação do processo pela Diretora do SAMAE**.

4.8. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do SAMAE em efetivar a contratação do Leiloeiro credenciado, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, tanto o credenciado como o SAMAE poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pelo credenciado, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.8.1. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

4.9. O credenciamento dos leiloeiros habilitados será válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da administração.

5. JULGAMENTO (SORTEIO)

5.1. A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá à convocação dos Leiloeiros habilitados para a realização do sorteio, por meio de correio eletrônico e/ou notificação pessoal.

5.1.1. O sorteio para escolha do **primeiro leiloeiro**, devidamente credenciado, ocorrerá no **dia 16 de Novembro de 2020, às 09h00min**, no Auditório do SAMAE, de forma não eletrônica, independente da presença

dos Leiloeiros. Participarão do primeiro sorteio todos os Leiloeiros credenciados até o dia: **10 de Novembro de 2020 às 17h00min.**

5.1.1.1. O primeiro sorteio, descrito no item acima, será válido para procedimento de leilão dos bens discriminados no Anexo VIII deste Edital.

5.1.2. Os demais sorteios, caso ocorram, terão data e horário a serem publicados no Site oficial do SAMAE e informado aos Interessados (Previamente Credenciados).

5.2. Havendo necessidade da realização de novo(s) procedimento(s) de leilão(ões) os leiloeiros credenciados serão convidados a participarem de novo(s) sorteio(s).

5.3. O leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será realizado um novo sorteio.

6. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação do Processo de Credenciamento, o leiloeiro credenciado e que for sorteado será convocado para formalização do contrato.

6.2. O convite para as demais sessões de sorteio, que por ventura ocorrerão, serão feitos por meio de telefonema ou e-mail, ou publicação no site Oficial do SAMAE, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo facultativa a presença do mesmo ou de seu representante.

6.3. Caso o leiloeiro sorteado não compareça no local determinado para assinar o contrato no prazo estipulado, o mesmo poderá ser descredenciado, ficando impedido de participar dos sorteios para a realização de leilões subsequentes a serem promovidos pelo SAMAE, enquanto perdurar o credenciamento;

6.4. Para a realização do leilão oficial, será necessária a formalização do contrato, conforme Minuta de Contrato, Anexo IV.

6.5. Em todos os eventos o contratado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

7. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens inservíveis, bem como, pelas demais despesas do leilão, terá direito a receber a comissão de 3% para bens imóveis e 5% para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932, e do Art. 884, Parágrafo Único, da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1. A contratação não gerará ônus para a Administração.

9. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

9.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato pelo período de 01(um) ano, podendo ser prorrogáveis por até 12 (doze) meses, conforme art. 57, da lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

10. PENALIDADES

10.1. O cometimento de irregularidades no procedimento de credenciamento ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e conforme minuta contratual.

10.2. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multa, nos seguintes termos: a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado:

a) 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;**

c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição:

10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço; d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor do serviço não prestado.**

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 10.2:

I. pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II. pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III. pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

10.4. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive durante todo o prazo de prestação dos serviços.

10.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. Durante a vigência do contrato, o Leiloeiro credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.

11.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assim como as previstas na Minuta do Contrato, constante no ANEXO IV.

I – advertência, por escrito;

II – suspensão temporária do seu credenciamento;

III - descredenciamento.

12. DOS RECURSOS

12.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer Leiloeiro interessado, poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos do SAMAE, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Comissão Permanente de Licitação sobre o pleito recursal.

12.2. A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser protocolada no SAMAE através da Comissão Permanente de Licitação no endereço e horários informados no item 3.3 deste Edital.

12.3. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.4. As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas no endereço constante no item 3.3 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da pré-qualificação para o credenciamento, no horário de 9h às 11:30h e das 14h às 17:00h, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida a Comissão Permanente de Licitação, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes.

12.5. A impugnação feita tempestivamente por Leiloeiros interessados, não os impedirá de participar, em querendo, da pré-qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

12.6. Sendo necessário o adiamento da data para o início da pré-qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o SAMAE:

I – comunicará o fato aos interessados

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da pré-qualificação;

III – devolverá aos credenciados os documentos já entregues na Comissão Permanente de Licitação, para eventuais alterações ou adaptações.

12.7. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados por fax ou fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente.

12.8. Nenhuma indenização será devida aos Leiloeiros interessados, pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dela decorrentes.

12.9. Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no veículo de publicação oficial do SAMAE, nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado na pré-qualificação.

12.9.1. O recurso referido no item anterior será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

12.9.2. O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão contra-arrazoá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados, os quais serão comunicados por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.

13.2. O SAMAE poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3. Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

13.4. O SAMAE se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, convocar, por chamamento público ou por convite, mais interessadas para a pré-qualificação ao credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciados.

13.5. As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Mons. Frederico Tombrock, 612, centro, São Ludgero, no horário de 09h às 11:30h e das 14h às 17:00h, ou, ainda, pelo telefone (0**48) 3657-1444.

13.6. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Braço do Norte-SC.

13.7. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

13.8. O credenciado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto, nos termos do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93

13.9. São de exclusiva responsabilidade dos credenciados os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

13.10. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

13.11. Constam na Minuta do Contrato (ANEXO IV), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

13.12. São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

I - Termo de referência;

II – Pedido de credenciamento;

III - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;

IV - Modelo de contrato;

V - Modelo de declaração regularidade junto ao ministério do trabalho



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
São Ludgero-Santa Catarina



VI - Modelo de declaração de acatamento aos termos do edital

VII - Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista;

VIII - Relação dos Itens a serem Leiloados.

São Ludgero-SC, 15 de outubro de 2020.

Deise Peters Joaquim
Presidente da C.P.L.

CRENCIAMENTO Nº 03/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1 - O presente Termo de Referência visa à contratação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, compreendendo os serviços de preparação, organização e realização de leilão de bens móveis inservíveis ao SAMAE de São Ludgero, conforme especificações abaixo, bem como especificações descritas no Edital.

2. Da Justificativa

2.1 - O patrimônio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Ludgero é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, imprestabilidade, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los, a fim de renovar os equipamentos e materiais que utiliza para a prestação dos serviços públicos com eficiência.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das normas referentes à alienação de bens móveis previstas na Seção VI da Lei nº 8.666/93.

3. Dos serviços a serem executados e do valor da prestação.

3.1 - A contratação reger-se-á pelas normas do Decreto Federal nº 21.981/1932 que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República e:

→ O leiloeiro deverá realizar o Leilão em data a ser estabelecida em decisão posterior à assinatura do contrato, a ser estabelecida pela Contratante, dentro das normas do edital.

→ Planejar, em conjunto com o SAMAE, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;

→ Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens da Autarquia, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação;

→ O leiloeiro deverá realizar a avaliação dos bens em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

→ Elaborar a minuta do edital do leilão;

→ Definir, juntamente com o quadro gestor da Autarquia, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;

→ Divulgar o edital de convocação (em número mínimo de três), em jornal de grande circulação, nos termos do artigo 38 do Decreto Federal nº 21.981/32;

→ Divulgar o edital através de sites oficiais, ressalvada a publicação no veículo de publicação oficial, que será realizada pelo SAMAE, sem ônus para o leiloeiro;

→ Atendimento em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou e-mail, e na sede da Contratante, para maiores esclarecimentos sobre o Leilão;

→ Permitir a livre visitação e vistoria dos bens pelo público interessado, nos dias estabelecidos em edital;

→ Realização do ato de Leilão público virtualmente e na sede da Contratante;

→ Para os trabalhos de realização do leilão, contar com equipe própria no dia do evento, assim como trazer seu próprio equipamento;

→ Emissão de auto de leilão e notas fiscais de compra dos bens, em 03 (três) vias;

→ Orientação aos compradores dos tramites legais para transferência dos bens, bem como demais informações necessárias;

→ Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo SAMAE;

→ Fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada dos veículos da área de alienação, contados a partir da data da realização do efetivo pagamento;

→ Após a realização do leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar à Autarquia Municipal, em até 10 (dez) dias úteis, relatório consolidado, contendo pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, bem como o valor total alcançado no leilão.

→ O SAMAE não se responsabilizará por quaisquer ônus com pessoal, perícia, despesas trabalhistas previdenciárias ou tributárias, que correrão exclusivamente por conta do Contratado.

- Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o SAMAE de São Ludgero pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;
- Utilização de sistema de áudio durante o leilão e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;
- Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;
- Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão.
- Não conseguindo realizar a venda de todos os bens em um único leilão, o leiloeiro contratado ficará obrigado a realizar tantos leilões quantos forem necessários para a alienação total do objeto do contrato, salvo se não houver interesse por parte da administração na continuidade do mesmo.
- O custo com a logística do leilão correrá por conta do Contratado.
- O contrato com o leiloeiro será realizado sem ônus à Contratante.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pelo SAMAE.

5. DA BASE LEGAL

5.1 - A base legal para o presente credenciamento, é o Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, considerando que, no presente caso, torna-se inexigível um procedimento licitatório, haja vista a impossibilidade de concorrência.

Por tudo acima explicitado, opta-se pela dispensa de licitação e pelo processamento do presente processo de credenciamento, dando oportunidade a todos, em igualdade de condições.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Na vigência do ato convocatório, o SAMAE, através da Comissão Permanente de Licitação, receberá pedidos de credenciamento dos Leiloeiros, com observância nas exigências constantes neste Termo de Referência, no que couber, e, na Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - A apresentação do pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital.

6.3 - Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1 - A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Patrimônio, e através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CRENCIAMENTO Nº 03/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

ANEXO II

MODELO DE PEDIDO DE CRENCIAMENTO

Ao SAMAE de São Ludgero
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PEDIDO DE CRENCIAMENTO

Objeto: **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO SAMAE, COMPREENDENDO A ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES OFICIAIS.**

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCESC número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no Município de _____/_____, na Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____, vem requerer ao SAMAE de São Ludgero e à Comissão Permanente de Licitação, seu credenciamento como leiloeiro oficial para realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis e veículos usados, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 16/2020.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o SAMAE de São Ludgero, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

(Cidade), _ _ de _____ de 2020.

Carimbo do leiloeiro e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada.

Obs: **O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado do Leiloeiro interessado.**

CRENCIAMENTO Nº 03/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE
HABILITAÇÃO

O Leiloeiro Oficial _____, para fins de participação no Credenciamento nº 16/2020, realizado pelo SAMAE de São Ludgero, através da Comissão Permanente de Licitação, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei 8.666/93.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

..... de de 2020.

(Nome do Leiloeiro Oficial)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado do leiloeiro interessado.

CRENCIAMENTO 03/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAMAE DE SÃO LUDGERO E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, NA FORMA ABAIXO:

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**, Autarquia Municipal com sede na Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 612, inscrita no CNPJ sob o nº 86.446.630/0001-00, neste ato representada pela sua diretora **Judite Peters Schurohff**, CPF nº _____ nomeada pela Portaria Nº 378 de 01 de novembro de 2016, doravante designada **CONTRATANTE** e _____, Leiloeiro Público Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial de Santa Catarina nº _____, inscrito sob o CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à _____, nº _____ Bairro _____, CEP: _____, -, doravante designado **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL CONTRATADO**, fazem entre si o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo decorrente do **Credenciamento nº. 03/2020, Processo Administrativo nº 16/2020**, homologado em ___/___/___, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº. 3.722, de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a **LEI ORDINÁRIA Nº 2.152/2019**, que autoriza a proceder a Alienação dos Bens Inservíveis e sem utilidade à Autarquia, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **LEILOEIRO OFICIAL**, para realização de leilão para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do SAMAE de SÃO LUDGERO.
- 1.2. - Para o LEILÃO o **CONTRATANTE** emitirá ORDEM DE SERVIÇO que contemplará a identificação do leilão a ser realizado, que constará no mínimo a identificação dos objetos a serem leiloados e correspondentes valores de avaliação, o prazo e a forma de divulgação, respeitando sempre o disposto no presente instrumento contratual que será firmado.
- 1.3. - Integra o presente contrato, no que com ele não conflitar e independentemente de transcrição a proposta apresentada pelo **LEILOEIRO OFICIAL**, integrante do **Credenciamento nº. 03/2020, Processo Administrativo nº 16/2020**.
- 1.4. - Pelos serviços contratados e indicados nesta Cláusula, o **CONTRATANTE** estará isento de qualquer comissão a ser paga ao **LEILOEIRO OFICIAL**, tendo em vista que a mesma será paga pelos arrematantes, conforme cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

- 2.1. - O **LEILOEIRO OFICIAL** será remunerado pelo arrematante no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor da arrematação conforme previsto no certame, sobre todos os bens leiloados na vigência do presente contrato, devendo o leiloeiro, se responsabilizar pela cobrança da comissão, diretamente dos compradores, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, por eventuais desistências, ou pelo não pagamento por parte dos arrematantes.
- 2.2. - O Leiloeiro vencedor do certame pagará ao **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário, na forma da proposta vencedora, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do leilão realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 3.1. - Além das demais obrigações que lhe são atribuídas, compete ao **LEILOEIRO OFICIAL**:
 - 3.1.1. - Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão nos termos e condições do edital de Leilão a ser publicado pelo **CONTRATANTE**.
 - 3.1.2. - Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: Opcionalmente a fixação de faixas no local do evento e / ou confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal e rádio locais, inserção em sites de leilão, publicação opcionalmente em revistas especializadas, dentre outras, exceto a publicação legal do extrato do edital de leilão público, que será por conta da **CONTRATANTE**.

- 3.1.3. - Responsabilizar-se pelo cumprimento na íntegra, do edital de leilão a ser emitido pela **CONTRATANTE**, bem como das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento.
- 3.1.4. - Responsabilizar-se pela confecção e distribuição de catálogos ou resumos do leilão.
- 3.1.5. - Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão.
- 3.1.6. - Responder pelos eventuais danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.
- 3.1.7. - Constituem ônus de exclusiva responsabilidade do **LEILOEIRO OFICIAL** todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, cíveis e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. - Competem à **CONTRATANTE**, exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais o **LEILOEIRO OFICIAL** deverá facilitar o exercício de suas funções, e ainda:

- 4.1.1. - Efetuar por sua conta e exclusiva responsabilidade as publicações legais do edital de leilão.
- 4.1.2. - Responsabilizar-se por providenciar o local para realização do leilão, bem como todas as providências e correspondentes despesas relacionadas a montagem/desmontagem de estruturas, serviço de som, energia elétrica e bem assim toda infra-estrutura necessária para o local do evento, e ainda, responsabilizar-se pela guarda dos bens no local do evento.
- 4.1.3. - Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados livres de ônus e, se possível, a respectiva avaliação, que poderá ter a colaboração do Leiloeiro Oficial.
- 4.1.4. - Entregar o bem arrematado ao arrematante mediante comprovação do pagamento integral do mesmo.
- 4.1.5. - Acompanhar todas as etapas do leilão através de comissão designada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, com vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, na forma da Lei e conforme a necessidade do SAMAE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

6.2 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
- d) decretação de falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social do **LEILOEIRO OFICIAL** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na execução do leilão objeto deste Contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total dos bens avaliados, por hora de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento).

7.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá –garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens.

7.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o **CONTRATADO** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - O leilão será realizado no município de **São Ludgero/SC** em local e data a ser definido junto ao **CONTRATANTE**.

8.2 - É vedado ao **LEILOEIRO** subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do presente contrato, salvo ao seu preposto.

8.3 - Constitui ônus de exclusiva responsabilidade do Leiloeiro Oficial todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

8.4 - Aplica-se á execução deste instrumento e especialmente aos casos omissos, a legislação pertinente à espécie e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca a que pertence este Município, para a solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas, as partes, assina o presente contrato, em três vias, para um só efeito e na presença de duas testemunhas.

São Ludgero, ___ de _____ de 2020.

Pelo **SAMAE**:

Pelo **CONTRATADO**:

Judite Peters Schurohff
Diretora do SAMAE

Leiloeiro Público Oficial

TESTEMUNHAS:



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
São Ludgero-Santa Catarina



**CRENCIAMENTO Nº 03/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**

ANEXO V

DECLARAÇÃO REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____, Leiloeiro Oficial _____, DECLARO, sob as penas da lei, que nos termos da Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999 que alterou dispositivos da Lei 8.666, de 16 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que encontro-me em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federativa do Brasil.

Portanto, não concedo trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente.

Local e data

Assinatura

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado do leiloeiro interessado.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
São Ludgero-Santa Catarina



**CRENCIAMENTO Nº 03/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACATAMENTO DO EDITAL

(Identificação do Leiloeiro interessado)

Declaramos, para todos os fins de direito que, acatamos os termos constantes no **Edital de Credenciamento n.º 16/2020**, do SAMAE de São Ludgero, SC e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas.

LOCAL E DATA

Assinatura

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado do Leiloeiro interessado.



CRENCIAMENTO Nº 03/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

_____ (nome do Leiloeiro), inscrita no CPF sob nº _____ e portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARO que não possuo empregado ocupante da função equiparada a servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista. _____, de _____ de **2020**.

_____ Carimbo do Leiloeiro e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
São Ludgero-Santa Catarina



CRENCIAMENTO Nº 03/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

ANEXO VIII

RELAÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS

LOTE Único: 01 RETROESCAVADEIRA CASE 580 L SUPER, ano 2005, cor amarela